

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

### **ESTADO DO PARANÁ**

C.N.P.J./M.F. 75.793.786/0001-40



TERRA BOA – PARANÁ



PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ EDIÇÃO Nº 769

15 / 06 / 2015

# LEI N°1.333/2015

"Denomina o Jardim Flora II e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Terra Boa, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito do Município sanciono a seguinte,

#### LEI:

- Art. 1º Denomina-se "<u>Jardim Flora II"</u> os Lotes de Terras nº 293-A e 292-A-1 descrito na Matrícula nº 7.394, perímetro urbano deste Município, devidamente delimitado e descrito na forma do Anexo I desta Lei, assinado pelo técnico agrimensor Wagner P. da Silva CREA nº 1090134/TD, o qual passa a fazer parte na delimitação de Loteamentos deste Município.
- Art. 2º Denomina-se "Rua dos Manacás da Serra" em toda sua extensão o logradouro público a ser criado no "Jardim Flora II", que de acordo com o croqui apresentado a esta Egrégia Casa de Leis apresenta-se com o nome de "Rua dos Manacás da Serra", conforme mapa descritivo em anexo, que fará parte integrante da presente Lei.
- Art. 3º Denomina-se "Rua Jatobá" em toda sua extensão o logradouro público a ser criado no "Jardim Flora II", que de acordo com o croqui apresentado a esta Egrégia Casa de Leis apresenta-se com o nome de "Rua das Acácias", conforme mapa descritivo em anexo, que fará parte integrante da presente Lei.
- Art. 4º Denomina-se "Rua Jacarandá" em toda sua extensão o logradouro público a ser criado no "Jardim Flora II", que de acordo com o croqui apresentado a esta Egrégia Casa de Leis apresenta-se com o nome de "Rua dos Ipês", conforme mapa descritivo em anexo, que fará parte integrante da presente Lei.
- Art. 5º A Empresa responsável pela criação do "Jardim Flora II" deverá providenciar a colocação de placas indicativas até o início das vendas dos lotes e respectiva

Vall



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

### **ESTADO DO PARANÁ**

C.N.P.J./M.F. 75.793.786/0001-40





TERRA BOA - PARANÁ

comunicação da denominação de referido Conjunto Habitacional e nome de Ruas à Empresa de Correios, COPEL e SANEPAR.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Terra Boa, aos 11 de junho de 2015

VALTER PERES
PREFEITO MUNICIPAL